

Notícias Gerais - O preconceito em relação à Previdência complementar

No Brasil, não se pode negar, ainda há um grande preconceito em relação à previdência complementar. Muitos ainda pensam: o dinheiro que eu economizar durante anos de trabalho, quem irá administrá-lo? Será que é seguro este investimento? Será que no futuro, de fato, eu terei o benefício que espero?

O primeiro aspecto que indica que tal preconceito não encontra fundamento é o de que as pessoas não fazem estas mesmas perguntas em relação à previdência social, muito embora todos os dias as manchetes de jornais e revistas nacionais estampem que o déficit da previdência social é bilionário. O Estado então é um administrador mais eficaz que as entidades de previdência complementar?

Este raciocínio é estranho, na medida em que nem recursos financeiros do Estado são infinitos, nem tampouco é o Estado um gestor cujas ações são claras para aqueles que contribuem para a previdência social. Na verdade, o controle que os contribuintes têm sobre a gestão do Estado é inoperante, não tendo o condão de impedir nenhum ato ou decisão. Se é assim em relação ao Estado, quando o contribuinte não possui quase nenhuma informação sobre a gestão do dinheiro que resulta das suas contribuições, então porque existe preconceito em relação à gestão das contribuições pelas entidades de previdência complementar, cuja atividade é rigidamente controlada, por determinação legal?

Esta aí o segundo aspecto que retira força do preconceito em relação à previdência complementar, o rígido controle de sua gestão, a qual inclusive deve estar revestida de total transparência, conforme está determinado na Lei Complementar nº 109, de 2001. No contrato de previdência complementar, seja aquele administrado pelas entidades fechadas, seja aquele administrado pelas entidades abertas, o contribuinte, pessoas jurídicas ou físicas, tem total controle acerca da gestão das suas contribuições, as quais inclusive são capitalizadas. Os investimentos desses valores são normativamente delimitados, havendo regras específicas para a sua realização.

Por outro lado, as entidades de previdência complementar são fiscalizadas e supervisionadas; as abertas, pela Susep (Superintendência de Seguros Privados) e; as fechadas pela Previc (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), sendo que ambos os órgãos exercem a fiscalização ordinária das referidas entidades. Além do que, nas entidades fechadas, os participantes possuem representação nos órgãos de gestão da própria entidade, enquanto que nas abertas, cabe ao participante opinar diretamente sobre o perfil dos investimentos financeiros que serão realizados com os valores de suas contribuições.

A previdência complementar também é regida por regras objetivas de responsabilização de seus gestores, cuja função de confiança é delimitada e controlada, podendo lhes ser impostas severas sanções, caso não cumpram devidamente as suas funções.

Sob qualquer ângulo que se analise a questão, não se pode afirmar que é melhor confiar no Estado de que em uma entidade de previdência complementar. Este preconceito tem que ser superado, haja vista que o futuro dos benefícios previdenciários dependerá, e muito, da sustentação que já lhe é dada pela previdência complementar, conforme, inclusive, já está previsto na Constituição Federal.

fonte: ultimainstancia.uol.com.br

Educação Previdenciária - Tarefas cotidianas são a melhor forma de iniciar a educação financeira infantil

Uma simples ida ao supermercado pode ser uma aula de economia para as crianças, independentemente da idade delas. Isso porque as atividades do dia a dia são a melhor maneira de iniciar a educação financeira com os filhos, para mostrar de forma prática e objetiva como fazer bom uso do dinheiro.



A consultora Cássia D'Aquino, especialista em educação financeira, explica que, antes de sair às compras, os pais devem chamar as crianças para ajudar na lista. Os adultos podem pedir, por exemplo, que os filhos verifiquem se ainda tem sabonete no armário ou molho de tomate na despensa – se forem maiores, ficam também com a tarefa de anotar os itens. "A partir dos três anos de idade já dá para incluir os pequenos nesse processo. Com isso, eles passam a compreender que os pais se planejam antes de gastar", diz. Outra maneira prática de trabalhar a educação financeira com os filhos é deixar "escapar" comentários sobre preços, custos e despesas, algo do tipo: "nossa, como o pão está caro" ou "o iogurte está na promoção". Desta forma, os pais já dão noções de planejamento de orçamento e uso racional do dinheiro, de que é preciso analisar criteriosamente antes de gastar.

Esse tipo de lição sobre economia pode começar desde cedo. Geralmente, a própria criança sinaliza aos pais que está preparada para saber mais sobre o tema. "A partir dos dois anos, quando ela começa a demonstrar desejos próprios, já é o momento de iniciar a educação financeira, mostrando o processo de troca do dinheiro por produtos", explica o economista Elvis Tinti, da empresa Peela.

fonte: Alessandra Oggioni - iG São Paulo

Conselho Fiscal realiza sua 3ª reunião no ano

O Conselho Fiscal da JUSPREV realizou no dia 28 de outubro sua 3ª reunião no ano de 2013, com o objetivo de verificar todas as demonstrações contábeis e de investimentos do último trimestre. A reunião contou com a presença da Presidenta do Conselho Fiscal Drª. Vera Grace Paranaguá Cunha, do Conselheiro Efetivo Dr. Wilson José Galheira, da Gerente Geral da JUSPREV Deborah Traldi Maggio, Allan Nogueira - Analista de Investimentos e Silmara Brandt - Analista Financeiro da JUSPREV.

JUSPREV realiza Reunião do Comitê de Investimentos

Aconteceu no dia 24 de outubro, a reunião do Comitê de Investimentos da JUSPREV. Estiveram presentes o presidente do Comitê de Investimentos Dr. Paulo Roberto Vansconcelos, os membros do comitê Dr. Fábio Bertoli Esmanhotto, Dr. José Roberto Galvão Leite, Felipe dos Santos Ferreira da Aditus Consultoria Financeira, Drª. Maria Tereza Uille Gomes Diretora-Presidente da JUSPREV, Deborah Traldi Maggio - Gerente Geral e Allan Nogueira - Analista Econômico da JUSPREV. Na ocasião foi verificada a rentabilidade consolidada do mês de setembro, bem como analisadas as estratégias adotadas pelas Assets representadas por Marcelo Nakakoge da BRAM - Bradesco Asset Management e Eduardo H. Donato de Almeida da DLM Invista.

Data limite
para realização da
contribuição complementar
(aporte)

27 dez.
2013

Faça agora mesmo o Aporte em sua conta individual.

Faça uma simulação, no acesso restrito do site www.jusprev.org.br, e defina o melhor valor do aporte para que alcance os 12% de dedução no seu Imposto Renda.

Na previdência privada, tão importante quanto as contribuições que você deposita mensalmente são os aportes esporádicos, também conhecidos como aportes adicionais, feitos ao plano. Através dos aportes esporádicos você tem condições de manter uma contribuição mensal que “caiba” em seu orçamento, além de reforçar a reserva previdenciária sempre que existir uma sobra no caixa ou surgir algum recurso adicional: uma herança, 13º salário, FGTS na troca de emprego, um trabalho extra que você realizou, etc.

Os aportes esporádicos protegem sua meta de aposentadoria contra riscos como rentabilidades menores, consequência das quedas nas taxas de juros que têm ocorrido. Eles permitem que você vá “calibrando” o seu plano ao longo do tempo para que, quando for se aposentar, seu benefício seja o mais próximo possível daquele que planejou ou mesmo maior para atender à melhora de seu padrão de vida, que é a tendência ao longo de sua ascensão profissional.

Adicionalmente, a elevação da expectativa de vida além da esperada e a perspectiva de passar um período maior como aposentado exigem uma reserva maior. Os aportes esporádicos “engordam” sua reserva previdenciária. Quanto mais você contribuir, mais rendimentos receberá sobre os valores depositados. Quanto antes fizer os aportes, mais tempo eles ficarão investidos e rendendo. Isso significa que uma boa parte da sua reserva virá dos juros e não do seu bolso.

fonte: previdenciasemblabla.com.br

Você sabia ?

Ingressou na Carreira a partir da EC 41/03?

Conhece o impacto que a Lei 10.887/04 causará na sua aposentadoria?

Se ingressou no serviço público a partir da Emenda Constitucional 41, de 19.12.2003, lembre-se que, segundo o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, seu cálculo de aposentadoria poderá não contar com a Integralidade e a Paridade.

Sua Associação de Classe defenderá sempre a Integralidade e a Paridade da sua aposentadoria. Entretanto, algumas decisões justificam a contratação dos benefícios do PLANJUS.



Curta também nossa página facebook.com/jusprev.previdencia e tenha acesso a mais notícias do seu interesse.